

**RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS**  
**QUANTO À PRÉ-HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO**  
**VESTIBULAR DE INVERNO UDESC 2022/2 - PROCESSO SELETIVO ESPECIAL**

Como determina o item 5.7. do Edital do Vestibular de Inverno 2022-2 – Processo Seletivo Especial, a Coordenadoria de Vestibulares e Concursos/COVEST da Universidade do Estado de Santa Catarina/UDESC divulga as respostas aos recursos interpostos quanto à Pré-Homologação das Inscrições.

Comunicamos que em atendimento à Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, todos/as os/as candidatos/as serão identificados/as pelo seu número de inscrição.

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>CPF</b>	<b>ANÁLISE DA BANCA</b>	<b>RESULTADO DO RECURSO</b>
<b>[INEXISTENTE]</b>	***.389.299-**	Como determina o Edital do Vestibular de Inverno 2022 – Processo Seletivo Especial, principalmente o seu item 4.2. c), o/a interessado/a em participar do processo seletivo deveria realizar a sua inscrição por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição, entre 11 de maio de 2022 e às 23h59 de 06 de junho de 2022. Como informa o item 4.7.1. do referido edital, o Formulário de Correção era para uso exclusivo dos/as candidatos/as já inscritos/as no Vestibular de Inverno 2022 que desejassem corrigir dados enviados pelo Formulário de Inscrição, devendo, inclusive, informar o seu número de inscrição no referido certame. Não é possível participar do Vestibular de Inverno 2022 apenas preenchendo o Formulário de Correção. Esclarecemos ainda que o número de inscrição informado pelo/a requerente (4135) pertence a outro/a candidato/a. Por esse motivo, indefere-se o recurso, uma vez que o/a requerente não observou as determinações constantes no Edital.	<b>INDEFERIDO</b>
<b>231</b>	***.651.679-**	De acordo com o item 5.5.2.1. do Edital, não serão aceitas, no prazo de recurso, solicitações de alteração para os campos: Critério de Seleção; Programa de Ações Afirmativas (cotas); Curso; Habilitação e Turno. Por esse motivo, o seu recurso foi indeferido.	<b>INDEFERIDO</b>
<b>703</b>	***.351.209-**	Como determina o item 5.5. do Edital, cabe recurso da pré-homologação para: a) questionamento da Média Final (MF). A COVEST fará a conferência da Média Final (MF) reanalisando o(s) documento(s) enviado no ato da inscrição; b) correção de data de nascimento, por se tratar de critério de desempate; c) reenvio do mesmo documento apontado como ilegível ou incompleto, ou seja, em que não foi possível extrair as informações referentes a identificação e desempenho do/a candidato/a. Como a data de expedição do Documento de Identidade não está entre os temas possíveis de recurso, e a data de nascimento está correta, a banca indefere o recurso e orienta o/a candidato/a a solicitar essa correção no ato da matrícula, caso venha a ser convocado/a.	<b>INDEFERIDO</b>

947	***.628.579-**	O documento apresentado no ato da inscrição está divergente do documento apresentado por ocasião do recurso. Mesmo estando ilegível, é possível ver que o documento enviado na inscrição apresenta informações distintas quanto ao ano de conclusão das séries cursadas. Dessa forma, o recurso desatende ao que determina do item 5.5.1. do Edital, que afirma que o reenvio de documento a que se refere o item 5.5., alínea c, do Edital, deve ser de cópia integralmente legível do mesmo documento enviado no período de inscrição, não sendo aceito o envio de novos documentos. Por esse motivo, o seu recurso foi indeferido. <i>Obs.: Vimos informar que o número de inscrição informado pelo/a candidato/a na interposição do seu recurso estava incorreto. Por esse motivo, a COVEST corrigiu-o para a divulgação desta publicação.</i>	<b>INDEFERIDO</b>
1428	***.617.669-**	No ato da inscrição, o/a candidato/a apresentou Histórico Escolar contendo conceitos não numéricos no 1º e 2º ano do Ensino Médio, sem a declaração de conversão de notas exigida pelo item 4.2.3. do Edital. De acordo com o item 5.5.2. do referido edital, na pré-homologação das inscrições não cabe recurso e/ou possibilidade de envio de documento(s) não enviados no período de inscrição, como histórico escolar e/ou declaração. Por esse motivo, indefere-se o recurso, uma vez que o/a candidato/a não observou as determinações constantes no Edital.	<b>INDEFERIDO</b>
2405	***.369.022-**	Recurso improcedente por não apresentar argumentação.	<b>INDEFERIDO</b>
2486	***.697.749-**	A banca do certame reconhece o equívoco e, corrigindo a sua média final, informa que o seu desempenho é igual a 8,81 (oito vírgula oitenta e um). Por esse motivo, o seu recurso foi deferido.	<b>DEFERIDO</b>
2590	***.268.237-**	No ato da inscrição, o/a candidato/a apresentou dois documentos, ambos emitidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro: a Declaração que informa "Ressaltamos que para o aluno concluir o curso Técnico em Controle Ambiental integrado ao Ensino Médio, é necessário apresentar no mínimo 480 horas de estágio supervisionado." e o Histórico Escolar que traz como observação o texto "A aluna não concluiu as horas de Estágio Supervisionado Obrigatório, portanto não concluiu o curso". Dessa forma, o/a candidato/a não cumpriu o que determina os itens 1.5. b) e 4.2.1. b) do Edital. Por esse motivo, o seu recurso foi indeferido.	<b>INDEFERIDO</b>
2978	***.931.968-**	No ato da inscrição, o/a candidato/a não encaminhou a declaração de conversão de notas, deixando de atender o item 4.2.3. do Edital. De acordo com o item 5.5.2. do referido edital, na pré-homologação das inscrições não cabe recurso e/ou possibilidade de envio de documento(s) não enviados no período de inscrição, como histórico escolar e/ou declaração. Por esse motivo, o seu recurso foi indeferido. <i>Obs.: Vimos informar que o número de inscrição informado pelo/a candidato/a na interposição do seu recurso estava incorreto. Por esse motivo, a COVEST corrigiu-o para a divulgação desta publicação.</i>	<b>INDEFERIDO</b>
3057	***.171.549-**	A banca do certame reconhece o equívoco e, corrigindo a sua média final, informa que o seu desempenho é igual a 7,37 (sete vírgula trinta e sete). Por esse motivo, o seu recurso foi deferido.	<b>DEFERIDO</b>
3303	***.086.689-**	A banca do certame reconhece o equívoco e, corrigindo a sua média final, informa que o seu desempenho é igual a 8,33 (oito vírgula trinta e três). Por esse motivo, o seu recurso foi deferido.	<b>DEFERIDO</b>

3528	***.206.252-**	No ato da inscrição, o/a candidato/a deixou de anexar o Histórico Escolar, enviando apenas a frente de um Certificado de Conclusão do Ensino Médio. Dessa forma, não atendeu ao item 4.2.1. b) do Edital do certame. De acordo com o item 5.5.2. do referido edital, na pré-homologação das inscrições não cabe recurso e/ou possibilidade de envio de documento(s) não enviados no período de inscrição, como histórico escolar e/ou declaração. Por esse motivo, o seu recurso foi indeferido.	INDEFERIDO
3591	***.836.489-**	Confrontando o documento encaminhado por ocasião do recurso, constatou-se a sua equivalência ao documento encaminhado no ato da inscrição. Dessa forma, apurou-se que a sua média final é igual a 7,79 (sete vírgula setenta e nove). Por esse motivo, o seu recurso foi deferido.	DEFERIDO
3634	***.201.998-**	No ato da inscrição, o/a candidato/a apresentou Histórico Escolar contendo conceitos não numéricos na 1 <sup>a</sup> e na 3 <sup>a</sup> série do Ensino Médio, sem a declaração de conversão de notas exigida pelo item 4.2.3. do Edital. Destaca-se que a referida declaração deve ser emitida pela Instituição Oficial de Ensino em que o/a candidato/a cursou o Ensino Médio, ou por órgão hierarquicamente superior, e deveria ser enviada já no ato da inscrição, não podendo ser apresentada posteriormente, como solicita o/a candidato/a. Por esse motivo, indefere-se o recurso, uma vez que o/a candidato/a não observou as determinações constantes no Edital.	INDEFERIDO
3797	***.599.549-**	A banca do certame reconhece o equívoco e, considerando as duas declarações de conversão de notas enviadas pelo/a candidato/a no ato da inscrição, informa que a sua média final é igual a 7,83 (sete vírgula oitenta e três). Por esse motivo, o seu recurso foi deferido.	DEFERIDO
3840	***.794.009-**	Confrontando o documento encaminhado por ocasião do recurso, constatou-se a sua equivalência ao documento encaminhado no ato da inscrição. Dessa forma, apurou-se que a sua média final é igual a 8,94 (oito vírgula noventa e quatro). Por esse motivo, o seu recurso foi deferido.	DEFERIDO
3850	***.718.573-**	No ato da inscrição, o/a candidato/a deixou de anexar o Histórico Escolar, enviando apenas boletim do 3º ano do Ensino Médio emitido pela Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Dessa forma, não atendeu ao item 4.2.1. b) do Edital do certame. De acordo com o item 5.5.2. do referido edital, na pré-homologação das inscrições não cabe recurso e/ou possibilidade de envio de documento(s) não enviados no período de inscrição, como histórico escolar e/ou declaração. Por esse motivo, o seu recurso foi indeferido.	INDEFERIDO
3872	***.480.359-**	No ato da inscrição, o/a candidato/a deixou de anexar o Histórico Escolar, enviando apenas a frente do seu Documento de Identidade e uma fatura da empresa Claro, cujo titular tem como primeiro nome Dayanne. Dessa forma, não atendeu ao item 4.2.1. b) do Edital do certame. De acordo com o item 5.5.2. do referido edital, na pré-homologação das inscrições não cabe recurso e/ou possibilidade de envio de documento(s) não enviados no período de inscrição, como histórico escolar e/ou declaração. Por esse motivo, o seu recurso foi indeferido.	INDEFERIDO
3887	***.074.269-**	No ato da inscrição, o/a candidato/a deixou de anexar o Histórico Escolar, enviando apenas um Atestado de Matrícula do curso de Medicina Veterinária da UDESC pertencente a outra pessoa, cujo primeiro nome é Luiza. Dessa forma, não atendeu ao item 4.2.1. b) do Edital do certame. De acordo com o item 5.5.2. do referido edital, na pré-homologação das inscrições não cabe recurso e/ou possibilidade de envio de documento(s) não enviados no período de inscrição, como histórico escolar e/ou declaração. Por esse motivo, o seu recurso foi indeferido.	INDEFERIDO

3893	***.438.847-**	No ato da inscrição, o/a candidato/a deixou de anexar o Histórico Escolar, enviando apenas o verso de um Certificado de Curso de Educação de Jovens e Adultos a Nível do Ensino Médio, com a carga horária cursada, não constando informações como: a quem pertence, a instituição emissora e/ou as notas obtidas. Dessa forma, não atendeu ao item 4.2.1. b) do Edital do certame. De acordo com o item 5.5.2. do referido edital, na pré-homologação das inscrições não cabe recurso e/ou possibilidade de envio de documento(s) não enviados no período de inscrição, como histórico escolar e/ou declaração. Por esse motivo, o seu recurso foi indeferido.	<b>INDEFERIDO</b>
4187	***.165.708-**	Confrontando o documento encaminhado por ocasião do recurso, constatou-se a sua equivalência ao documento apresentado no ato da inscrição. Dessa forma, apurou-se que a sua média final é igual a 9,31 (nove vírgula trinta e um). Por esse motivo, o seu recurso foi deferido.	<b>DEFERIDO</b>
4257	***.644.959-**	A partir da Declaração Parcial de Proficiência nas Áreas do ENCCEJA, apresentada no ato da inscrição, deve ser feita a seguinte conversão: a nota máxima é igual a 200 (duzentos), o que equivale a 10 (dez). Dessa forma, aplicando-se uma regra de três simples, a pontuação 129 (cento e vinte e nove) é igual a 6,45 (seis vírgula quarenta e cinco). A banca do certame reconferiu as suas notas e ratifica a sua média final de 8,13 (oito vírgula treze). Por esse motivo, o seu recurso foi indeferido.	<b>INDEFERIDO</b>
4370	***.518.949-**	Confrontando o documento encaminhado por ocasião do recurso, constatou-se a sua equivalência ao documento apresentado no ato da inscrição. Dessa forma, apurou-se que a sua média final é igual a 8,31 (oito vírgula trinta e um). Por esse motivo, o seu recurso foi deferido.	<b>DEFERIDO</b>
4451	***.613.422-**	A banca ratifica o indeferimento de sua inscrição, pois o documento enviado no ato da inscrição, bem como o enviado por ocasião do recurso, não comprova a sua conclusão do Ensino Médio/aprovação. Por esse motivo, o seu recurso foi indeferido.	<b>INDEFERIDO</b>
4461	***.157.309-**	Confrontando o documento encaminhado por ocasião do recurso, constatou-se a sua equivalência ao documento apresentado no ato da inscrição. Dessa forma, apurou-se que a sua média final é igual a 9,14 (nove vírgula quatorze). Por esse motivo, o seu recurso foi deferido.	<b>DEFERIDO</b>
4521	***.038.708-**	Confrontando o documento encaminhado por ocasião do recurso, constatou-se a sua equivalência ao documento apresentado no ato da inscrição. Dessa forma, apurou-se que a sua média final é igual a 7,26 (sete vírgula vinte e seis). Por esse motivo, o seu recurso foi deferido.	<b>DEFERIDO</b>
4763	***.673.119-**	A banca do certame reconferiu as suas notas e ratifica a sua média final de 8,51 (oito vírgula cinquenta e um). Por esse motivo, o seu recurso foi indeferido.	<b>INDEFERIDO</b>
4849	***.476.851-**	Confrontando o documento encaminhado por ocasião do recurso, constatou-se a sua equivalência ao documento apresentado no ato da inscrição. Dessa forma, apurou-se que a sua média final é igual a 6,22 (seis vírgula vinte e dois). Por esse motivo, o seu recurso foi deferido.	<b>DEFERIDO</b>

<b>4983</b>	***.192.819-**	Confrontando o documento encaminhado por ocasião do recurso, defere-se a inscrição e apura-se que a sua média final é igual a 7,54 (sete vírgula cinquenta e quatro). Por esse motivo, o seu recurso foi deferido.	<b>DEFERIDO</b>
<b>5097</b>	***.502.369-**	No ato da inscrição, o/a candidato/a apresentou apenas Histórico Escolar contendo conceitos não numéricos, sem a declaração de conversão de notas exigida pelo item 4.2.3. do Edital. De acordo com o item 5.5.2. do referido edital, na pré-homologação das inscrições não cabe recurso e/ou possibilidade de envio de documento(s) não enviados no período de inscrição, como histórico escolar e/ou declaração. Por esse motivo, indefere-se o recurso, uma vez que o/a candidato/a não observou as determinações constantes no Edital.	<b>INDEFERIDO</b>
<b>5210</b>	***.646.619-**	Ao preencher o Formulário de Inscrição do Vestibular de Inverno 2022 - Processo Seletivo Especial, o/a candidato/a utilizou o CPF ***.571.649-** para realizar a inscrição de nº 5210, número que não é seu, como o/a próprio/a requerente informou em seu recurso. Como determina o item 4.4. do Edital, o/a candidato/a que prestar qualquer informação falsa ou inexata, incluindo a utilização do CPF de terceiros no ato da inscrição ou que não atender a todas as condições estabelecidas neste Edital, poderá a qualquer momento do Vestibular de Inverno UDESC 2022/2 - Processo Seletivo Especial, ter indeferida a sua inscrição e serão automaticamente anulados todos os atos dela decorrentes. Por esse motivo, o seu recurso foi indeferido.	<b>INDEFERIDO</b>
<b>5210</b>	***.571.649-**	Como já respondido no recurso anterior: Ao preencher o Formulário de Inscrição do Vestibular de Inverno 2022 - Processo Seletivo Especial, o/a candidato/a utilizou o CPF ***.571.649-** para realizar a inscrição de nº 5210, número que não é seu, como o/a próprio/a requerente informou em seu recurso. Como determina o item 4.4. do Edital, o/a candidato/a que prestar qualquer informação falsa ou inexata, incluindo a utilização do CPF de terceiros no ato da inscrição ou que não atender a todas as condições estabelecidas neste Edital, poderá a qualquer momento do Vestibular de Inverno UDESC 2022/2 - Processo Seletivo Especial, ter indeferida a sua inscrição e serão automaticamente anulados todos os atos dela decorrentes. Por esse motivo, o seu recurso foi indeferido.	<b>INDEFERIDO</b>
<b>5326</b>	***.113.357-**	No ato da inscrição, o/a candidato/a apresentou apenas Histórico Escolar contendo padrão de notas diferente de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), sem a declaração de conversão de notas exigida pelo item 4.2.3. do Edital. De acordo com o item 5.5.2. do referido edital, na pré-homologação das inscrições não cabe recurso e/ou possibilidade de envio de documento(s) não enviados no período de inscrição, como histórico escolar e/ou declaração. Por esse motivo, indefere-se o recurso, uma vez que o/a candidato/a não observou as determinações constantes no Edital.	<b>INDEFERIDO</b>
<b>5360</b>	***.653.037-**	No ato da inscrição, o/a candidato/a deixou de anexar o Histórico Escolar, enviando apenas um boleto emitido pela Caixa Econômica Federal referente à Prefeitura de Florianópolis (Secretaria Municipal da Fazenda - IPTU). Dessa forma, não atendeu ao item 4.2.1. b) do Edital do certame. De acordo com o item 5.5.2. do referido edital, na pré-homologação das inscrições não cabe recurso e/ou possibilidade de envio de documento(s) não enviados no período de inscrição, como histórico escolar e/ou declaração. Por esse motivo, o seu recurso foi indeferido.	<b>INDEFERIDO</b>
<b>5444</b>	***.391.281-**	Confrontando o documento encaminhado por ocasião do recurso, constatou-se a sua equivalência ao documento apresentado no ato da inscrição. Dessa forma, apurou-se que a sua média final é igual a 9,58 (nove vírgula cinquenta e oito). Por esse motivo, o seu recurso foi deferido.	<b>DEFERIDO</b>

<b>5490</b>	***.669.309-**	Confrontando o documento encaminhado por ocasião do recurso, constatou-se a sua equivalência ao documento encaminhado no ato da inscrição. Dessa forma, apurou-se que a sua média final é igual a 6,74 (seis vírgula setenta e quatro). Por esse motivo, o seu recurso foi deferido.	<b>DEFERIDO</b>
<b>5665</b>	***.652.369-**	De acordo com o item 5.5.2.1. do Edital, não serão aceitas, no prazo de recurso, solicitações de alteração para os campos: Critério de Seleção; Programa de Ações Afirmativas (cotas); Curso; Habilitação e Turno. Por esse motivo, o recurso seu foi indeferido.	<b>INDEFERIDO</b>
<b>5675</b>	***.021.449-**	No ato da inscrição, o/a candidato/a encaminhou dois documentos: Histórico Escolar do Ensino Médio - Magistério, cursado entre 1982 e 1985, na EEB Senador Francisco Benjamin Gallotti; e Histórico Escola do Curso Técnico em Edificações, cursado entre 2014 e 2015, na Escola Técnica Tupy. A banca constata que o Histórico Escolar emitido pela Escola Técnica Tupy informa que o/a candidato/a cursou o Ensino Médio na EEB Senador Francisco Benjamin Gallotti e que o ano de conclusão dessa fase dos estudos foi em 1985. Observa-se que o Curso Técnico em Edificações não foi cursado de forma integrada ao Ensino Médio, não podendo suas notas serem computadas para fins de cálculo da média final geral de conclusão do Ensino Médio. Por esse motivo, a banca do certame ratifica a sua média final de 6,10 (seis vírgula dez) e indefere o recurso.	<b>INDEFERIDO</b>
<b>6004</b>	***.392.359-**	Confrontando o documento encaminhado por ocasião do recurso, constatou-se a sua equivalência ao documento apresentado no ato da inscrição. Dessa forma, apurou-se que a sua média final é igual a 8,47 (oito vírgula quarenta e sete). Por esse motivo, o seu recurso foi deferido.	<b>DEFERIDO</b>

Florianópolis, 12 de julho de 2022.

**Coordenadoria de Vestibulares e Concursos**  
**COVEST/UDESC**